



Prefeitura Municipal de São João das Missões –
MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETO N° . 360/2021, de 04 de março de 2021.

"INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS) NO MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, o aumento significativo do número de casos do novo Corona Vírus no Brasil, no Estado de Minas Gerais e no município de São João das Missões;

CONSIDERANDO, a superlotação dos leitos hospitalares dos municípios de referência;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETA:

ART. 1º - Fica PROIBIDO, por 30 (trinta) dias, contados do dia 05 de março de 2021, sem prejuízo de futuras decisões, no âmbito do Município de São João das Missões:

I- O atendimento ao público com disponibilização de mesas em bares, restaurantes, sorveterias e afins;

II- A comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento comercial ou vias públicas, sendo permitido o delivery;

III- A circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:00 às 05:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV- O funcionamento de supermercados e similares, bares, restaurantes, sorveterias e afins, no período entre 20:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

V- Reuniões e festividades particulares que superem o limite de 10 pessoas;

VI- Realização de todas as práticas esportivas coletivas, sob pena de responsabilização do organizador do evento;

VII- A realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

Jair Cavalcante Barbos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

VIII- O funcionamento das academias, e qualquer atividade física com manuseio de equipamentos e ou aparelhos.

ART. 2° - O comércio local fica obrigado a restringir a quantidade de pessoas dentro de seus estabelecimentos limitados a até 10(dez) pessoas, dependendo da área em metros quadrados de cada estabelecimento, com o uso obrigatório de máscara, e obedecendo a regra de distanciamento de 2(dois) metros.

ART. 3° - Uso obrigatório de máscara de proteção individual, para circulação em vias públicas, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, e nos transportes privados intermunicipais, dos passageiros e motorista.

ART. 4° - Os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, ficam restritas à 2(duas) vezes por semana, com o número máximo de 20(vinte) pessoas no recinto, e com prévio agendamento.

ART. 5° - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e, barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez, e higienização do ambiente.

ART. 6° - As atividades físicas do tipo funcional e similares, poderão ser ofertadas em ambientes ao ar livre, com uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2 metros entre os praticantes, com turmas de no máximo 10 pessoas, sem utilização de equipamentos ou aparelhos;

Jair Cavalcante Barbos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ART. 7º - Excetua-se da proibição disposta no inciso III, do artigo 1º, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II - Necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I - Aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II - Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III - Atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

IV - Eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exhibir,

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

Jair Cavalcante Barbos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I - Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II - Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III - tíquete ou imagem da passagem;

IV - Comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

ART. 8º - Ficam a Administração Direta e a Indireta, no que couber, autorizadas e obrigadas a dar cumprimento às disposições deste Decreto e demais legislações correlatas a pandemia do Corona vírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante a emissão dos atos necessários.

ART. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, penal e administrativa.

ART. 10º - Será lavrado auto de infração com multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil reais) ao comerciante que for flagrado em descumprimento deste decreto.

Jair Cavalcante Barbos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ART. 11° - Em caso de reincidência será lavrado auto de infração como multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulado com a suspensão do Alvará Municipal.

ART. 12° - Toda lavratura de auto de infração deverá ser precedida de advertência formalizada por agente público e encaminhada para chefia imediata.

ART. 13° - A fiscalização e lavratura de auto de infração será de competência da Polícia Militar, agentes de segurança pública e a vigilância sanitária, respeitada as competências dos superiores hierárquicos.

ART. 14° - A perda da eficácia do presente Decreto não extingue os autos de infrações lavrados em desfavor do autuado.

ART. 15° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG, aos 04 dias do mês de março de 2021.

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal